FEDERAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE DE GOLFE

ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	**Da Entidade e seus Fins**	**(arts. 1º a 4º)**
CAPÍTULO II	**Da Organização**	**(arts. 5º a 16)**
CAPÍTULO III	**Dos Poderes**	**(arts. 17 a 21)**
	Seção I - Da Assembleia Geral	**(arts. 22 a 28)**
	Seção II - Do Presidente	**(arts. 29 a 31)**
	Seção III - Da Diretoria	**(arts. 32 a 38)**
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	**(arts. 39 a 40)**
CAPÍTULO IV	**Do Tribunal de Justiça Desportiva**	**(arts. 41 a 44)**
CAPÍTULO V	**Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa**	**(arts. 45 a 46)**
CAPÍTULO VI	**Dos Títulos Honoríficos**	**(arts. 47 a 49)**
CAPÍTULO VII	**Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes**	**(arts. 50 a 51)**
CAPÍTULO VIII	**Da Dissolução**	**(arts. 52 a 53)**
CAPÍTULO IX	**Das Disposições Gerais**	**(arts. 54 a 58)**

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE DE GOLFE

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Paranaense e Catarinense de Golfe, neste estatuto designada FPCG, é entidade regional de administração do desporto da modalidade golfe, componente do Sistema Nacional do Desporto, filiada à Confederação Brasileira de Golfe, neste estatuto designada CBG, constituída como associação sem fins lucrativos ou econômicos, fundada na cidade de Curitiba, no dia 24 de fevereiro de 1983, pelo GRACIOSA COUNTRY CLUB, CLUBE CURITIBANO e PONTA GROSSA GOLFE CLUBE, tendo como território de sua jurisdição os Estados do Paraná e de Santa Catarina.

§ 1º A FPCG, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 2º A FPCG, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento e sua gestão seguirá princípios democráticos.

§ 3º A FPCG e suas filiadas, nos termos dos dispositivos legais, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas regionais, nacionais, internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas CBG e da Federação Internacional de Golfe - *IGF*.

Art. 2º A FPCG tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza nº 1.020, CEP 82.810-400, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.750.123/0001-74, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da FPCG é distinta da personalidade de suas filiadas.

Art. 4º A FPCG tem por fim:

I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do golfe em todos os níveis, inclusive o golfe praticado por profissionais e portadores de deficiências, em todo território de sua jurisdição;

II - representar o golfe paranaense e catarinense junto aos poderes públicos em caráter geral;

III - representar o golfe paranaense e catarinense em competições amistosas ou oficiais da CBG;

IV - promover ou permitir a realização de competições no território de sua jurisdição;

V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

VI - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades superiores;

VII - regulamentar os registros e as inscrições dos praticantes de golfe no território de sua jurisdição;

VIII - promover e fomentar a prática do golfe de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

IX - promover o funcionamento de cursos técnicos de golfe;

X - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

XI - expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, atos necessários à organização técnica, ao funcionamento e à disciplina das atividades de golfe que promoverem ou participarem;
XII - regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, no território de sua jurisdição;
XIII - decidir sobre a promoção de competições pelas filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a exclusividade de autorização para que tais entes desportivos possam organizar ou participar de competições de caráter interestadual ou nacional; **XIV -** interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de suas filiadas;
XV - normatizar, coordenar, instituir, processar e controlar os regulamentos dos campeonatos válidos para seus rankings, o sistema de cálculo da pontuação do ranking por categoria, os sistemas de "handicap & slope" e, também, os processos de medição de todos os campos de golfe para determinação do respectivo "course rating" para efeito de validação técnica dos mesmos e inclusão no sistema de "handicap & slope".
XVI - ser transparente na gestão e garantir às suas filiadas acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
XVII - praticar, no exercício da direção do golfe em sua base territorial, todos os atos necessários à realização de seus fins.
§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FPCG.
§ 2º A execução de todas as atividades da FPCG observará, em qualquer hipótese, o princípio da gestão democrática, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FPCG deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, exceto contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A FPCG é constituída por entidades de prática desportiva.
Parágrafo Único Atletas que eventualmente não sejam associados e filiados por entidades de prática esportiva, poderão vincular-se diretamente à FPCG na categoria definida pelo Regimento Interno da FPCG, que preverá também as normas e instruções para a vinculação.

Art. 6º As filiadas à FPCG terão direito a voto e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios relativos a infrações disciplinares e às competições desportivas.
Parágrafo Único. Os atletas, brasileiros ou naturalizados, que figurem nos rankings administrados e publicados pela FPCG, na categoria scratch para amadores e na categoria de profissionais, em reunião a ser convocada pelos mesmos para este específico objetivo, nomearão e indicarão, em conjunto, formalmente, no início de cada ano, o nome de um representante habilitado para participar

dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, dos colegiados de direção e das Assembleias eletivas da FPCG.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FPCG poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - censura escrita;
III - multa;
IV suspensão;
V - desfiliação ou desvinculação.
§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPCG e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
§ 3º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente que proferirá sua decisão, cabendo recurso à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPCG só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º As obrigações contraídas pela FPCG não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FPCG, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FPCG, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º As entidades de prática desportiva filiadas à FPCG, sob pena de desfiliação, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I - ser pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF;
II - possuir legislação interna compatível com as leis brasileiras e com as normas adotadas pela CBG;
III - praticar de fato o golfe;
IV - ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FPCG.
V - não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.
§ 1º Para uma entidade de prática desportiva ser admitida como filiada à FPCG, além dos outros requisitos previstos neste Estatuto, será necessário que, no momento do pedido de sua filiação, disponha de campo de golfe com pelo menos 9 (nove) buracos, cujas dimensões e condições técnicas e medições do "course rating", aprovadas pela FPCG, permitam a realização de torneios oficiais da FPCG, válidos para seu ranking, com a inclusão dos mesmos nos sistemas de "handicap & slope".
§ 2º Respeitados os direitos adquiridos, a partir da edição deste Estatuto serão admitidas como filiadas Entidades de Prática Desportiva que disponham de campo de golfe com pelo menos 6 (seis) buracos, as quais terão direito a voto com peso de 1/6 (um sexto), detendo, no que couber, os mesmos direitos e obrigações inscritos neste Estatuto.

I – enquanto as Entidades de Prática Desportiva da categoria prevista nesse parágrafo não dispuserem de campo de golfe com no mínimo 9 (nove) buracos, o peso de voto será sempre de 1/6 (um sexto), sendo que as Entidades de Prática Desportiva que dispuserem de campo de golfe com 9 (nove) buracos terão o voto com peso 1 (um inteiro).
II – a Entidade de Prática Desportiva associada na categoria prevista nesse parágrafo que solicitar o reenquadramento em razão do implemento de 9 (nove) buracos em seu campo de golfe, deverá encaminhar à FPCG solicitação formal com os documentos que comprovem o preenchimento de todos os requisitos previstos neste art. 9º, sem prejuízo da FPCG realizar vistoria *in loco* acaso entenda necessário.

§ 3º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 10. A FPCG, mediante decisão de seu Presidente e respeitado o devido processo legal, poderá desfiliar as filiadas que:
I - deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto;
II - infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da FPCG, da CBG e da Federação Internacional de Golfe – IGF.
Parágrafo Único. Da decisão do Presidente cabe resurso à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. São direitos das filiadas:
I - organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto;
II - participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
III - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FPCG;
IV - disputar competições amistosas, oficiais, e permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FPCG, atendidas as exigências legais;
V - recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FPCG, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dias);
VI - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o golfe;
VII - aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPCG.

Art. 12. São deveres das filiadas:
I - reconhecer a FPCG como única dirigente do golfe nos Estados do Paraná e Santa Catarina, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, inclusive as emanadas dos poderes da FPCG;
II - submeter seu Estatuto ao exame da FPCG, bem como as reformas que nele proceder;
III - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas fixadas anualmente pela Diretoria da FPCG, além das multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FPCG;
IV - pedir licença à FPCG para promover eventos interestaduais ou nacionais;
V - estimular e orientar a construção de campos de golfe e instalações próprias para a prática e treinamento de golfe;
VI - abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FPCG ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
a) não participar de eventos nessas condições;
b) não admitir que o façam os seus filiados;

VII - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais, nacionais e internacionais.
VIII - fiscalizar a realização de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FPCG no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
IX - promover, obrigatoriamente, campeonatos de golfe, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FPCG;
X - enviar anualmente à FPCG, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
XI - comunicar à FPCG, nos prazos legais, qualquer medida punitiva que tenha sido imposta a um atleta e que o impeça de participar de um torneio oficial;
XII - manter atualizado junto à FPCG o cadastro dos praticantes de golfe para efeito de gestão do sistema de "handicap & slope" e remeter mensalmente à FPCG os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
XIII - preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FPCG, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
XIV - registrar os seus árbitros e técnicos na FPCG;
XV - atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FPCG;
XVI - auxiliar a FPCG em suas competições oficiais;
XVII - justificar perante a FPCG, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
XVIII - enviar à FPCG, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições que efetuar;
XIX - reconhecer na CBG autoridade única para editar regras oficiais de golfe no território de sua jurisdição;
XX - observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Federação Internacional de Golfe - IGF, pela CBG, pela FPCG, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Art. 13. A FPCG é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.
Parágrafo Único. Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FPCG.

Art. 14. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPCG e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:
I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas
VI - falidos;
VII - que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela CBG.

Parágrafo Único. São inelegiveis para o cargo de Presidente, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 15. As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, sistema mais eficiente no combate a fraude, para escolha de chapa composta por Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal. Em caso de empate haverá novo escrutínio após 30 (trinta) minutos e, persistindo empate no segundo escrutínio, será eleita a chapa do candidato a Presidente que for mais idoso. A posse do Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição ou em até 90 (noventa) dias contados da data da eleição.
§ 1º Somente poderão concorrer as chapas que forem indicadas por, ao menos, uma filiada à FPCG e que esteja em dia com todas as obrigações constantes deste Estatuto, em especial as descritas no artigo 12.
§ 2º Caso uma chapa tenha negado seu pedido de participar da eleição poderá, dentro de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato que negou o pedido, apresentar defesa prévia à Diretoria, que decidirá por maioria de votos, até a data da Assembleia Eletiva, se a chapa preenche os requisitos para participar do pleito.
§ 3º Os candidatos e os representantes de meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 16. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FPCG os maiores de 18 anos.
§ 1º A presidência só poderá ser ocupada por cidadãos brasileiros natos. A vice-presidência poderá ser ocupada por brasileiros natos ou naturalizados.
§ 2º É negado aos administradores, ocupantes de cargos diretivos eletivos ou não, e aos membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na FPCG.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17. São poderes da FPCG:
I - Assembleia Geral;
II - Presidente;
III – Vice-Presidente;
IV - Diretoria;
V - Conselho Fiscal;
§ 1° Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FPCG, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.
§ 2° O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
§ 3º - A FPCG garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 18. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 19. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por até 120 (cento e vinte) dias, permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 20. O Vice-Presidente mais idoso assumirá imediatamente até o término do mandato no caso de vacância definitiva do cargo de Presidente.

§ 1º No caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente, o Presidente escolherá, em até 60 (sessenta) dias contados da vacância, um dos membros do Conselho Fiscal para assumir aquele cargo até o término do mandato.

§ 2º Uma Assembleia Extraordinária deverá ser convocada nos termos do art. 24, caso o Conselho Fiscal fique composto com menos de 3 (três) membros.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, poder máximo da FPCG, é constituída por suas filiadas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, e pelo representante dos atletas. Cada filiada e o representante dos atletas terão direito a um voto, ressalvadas as filiadas que, por ocasião da Assembleia, se enquadrem na categoria prevista no artigo 9º, § 2º, cujo voto terá peso de 1/6 (um sexto).

§ 1º Além do representante dos atletas, somente pode participar de Assembleias Gerais a filiada que, cumulativamente:

I - conte no mínimo, com 2 (dois) anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 2 (dois) anos, contados da data da Assembleia a ser realizada;

II - figure na relação que deverá ser publicada pela FPCG, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, de filiadas que tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

III - tenha promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking da FPCG da categoria amador adulto, com benefícios aos atletas ranqueados conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo;

IV - preencha todos os requisitos previstos no artigo 9º do Estatuto e;

V - esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FPCG e em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – reunir-se, durante o 1° quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, durante o mês de novembro, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, através de votação aberta, a chapa composta pelo Presidente e Vice-Presidentes da FPCG, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa.

III – reunir-se, até o dia 30 de novembro de cada ano, para avaliar e aprovar, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, o orçamento anual e

calendário esportivo apresentado pela Diretoria para o ano seguinte, se necessário propondo ajustes, incluindo a destinação do Fundo de Reserva;
IV – decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I - decidir, com pelo menos ¾ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização;
II - decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, a respeito da desfiliação da FPCG de entidades às quais seja filiada;
III - destituir, com pelo menos ¾ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, mediante aprovação após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FPCG, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
IV - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, com pelo menos ¾ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do artigo 22 ou com menos de 1/3 (um terço) de filiados nas convocações seguintes;
V - autorizar o Presidente da FPCG, com pelo menos ¾ (três quartos) de seus filiados, a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
VI - deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária, obedecido o quorum necessário da Assembleia Geral Ordinária;

Art. 25. As Assembleias Gerais, eletivas ou não, serão convocadas pelo presidente da FPCG, sendo garantido, ainda, a 2/3 (dois terços) dos membros que preencham os requisitos do artigo 22 o direito de promovê-la.
§ 1º As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da FPCG, e através de aviso no site da FPCG mantido na Internet. A convocação de qualquer Assembleia, eletiva ou não, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.
§ 2º No caso de convocação de Assembleia Eletiva, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 26. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do artigo 22, e, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições.

Art. 27. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 28. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime de todos membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, vedada essa possibilidade se o assunto a ser tratado se referir a alteração de estatuto ou desfiliação, que requerem convocação específica.

DA SEÇÃO II
PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente da FPCG é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.
§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente mais idoso dentre os brasileiros natos.
§ 2º O Presidente, sempre que desejar, poderá se aconselhar junto ao Conselho Consultivo, composto pelos ex-presidentes da FPCG e por 3 (três) conselheiros nomeados pelo Presidente.

Art. 30. Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da FPCG, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 31. Ao Presidente compete:
I - tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FPCG, inclusive nos casos omissos;
II - zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do golfe no território de sua jurisdição;
III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPCG;
IV - convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
V - convocar o Conselho Fiscal;
VI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
VII - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
VIII - assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos ou qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, podendo, ambos, conjunta ou individualmente, nomear procuradores com poderes específicos para essa finalidade;
IX – emitir todos e quaisquer atos necessários ao bom andamento da FPCG, tais como regulamentos portarias, resoluções, códigos, regimentos, tabelas de custas, tudo em caráter de atendimento obrigatório pelas filiadas;
X - representar a FPCG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria da FPCG é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e por Diretores escolhidos pelo Presidente.
Parágrafo Único. As atribuições da Diretoria e as normas que se fizerem necessárias para a administração da FPCG serão definidas por este Estatuto e através de Regimento Interno.

Art. 33. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 120 (cento e vinte) dias, salvo com consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 34. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 35, inciso I.

Art. 35. À Diretoria, coletivamente, compete:
I - reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
IV - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
V - submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
VI - submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
VII - apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
VIII - organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
IX - dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
X - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FPCG;
XI - propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPCG observadas as dotações orçamentárias;
XII - propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
XIII - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis.

Art. 36. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPCG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 37. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FPCG, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.
§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.
§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:
I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FPCG;
II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) é órgão autônomo e independente da FPCG, tendo sua organização, funcionamento e atribuições definidos na Lei 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.
Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42. É vedado aos dirigentes da FPCG e das filiadas o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das filiadas.

Art. 43. O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44. Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Diretoria da FPCG.
Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 45. O exercício financeiro da FPCG coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.
§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.
§ 6º Os recursos da FPCG serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FPCG, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.
§ 7º A FPCG deverá conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os livros contábeis e demais documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
§ 8º Os balanços financeiros, após aprovados em assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da FPCG na internet, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
§ 9º Para fins do disposto nos artigo 63 e 64 do Decreto nº 7724/12, deverá ser publicado em local acessível ao público, no sítio na internet da FPCG, seu Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, com indicação dos respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, e relatórios finais de prestação de contas.
§ 10º A FPCG deverá apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
§ 11º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a FPCG observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economocididade e eficiência.

Art. 46. O patrimônio da FPCG compreende:
I - seus bens móveis e imóveis;
II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
IV - os saldos positivos da execução do orçamento.
§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:
I - joias de filiação;
II - mensalidades pagas pelos filiados;
III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FPCG;
IV - taxa de licença para jogos a ser estabelecida pela Diretoria, anualmente;
V - taxas fixadas em regimento específico;
VI - multas;

VII - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
VIII - donativos em geral;
IX - rendas com patrocínios;
X - rendas decorrentes de cessão de direitos.
§ 2º A despesa da FPCG compreende:
I - pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FPCG;
II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPCG e do fomento da prática esportiva;
III - despesas com a conservação dos bens da FPCG e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FPCG;
VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas a compra de fotografias para os arquivos da FPCG;
VIII - despesas com assessoria de imprensa, marketing e comunicação, através dos diversos canais disponíveis de comunicação, visando a divulgação dos programas realizados pela FPCG, para efeito de comprovação e transparência das atividades junto às autoridades esportivas, patrocinadores, atletas e aos demais participantes da modalidade esportiva;
IX - despesas com serviços de consultorias de contabilidade, auditoria, jurídica, tecnologia e elaboração de projetos incentivados para o devido suporte profissional de especialistas à administração da FPCG nas respectivas áreas de atuação;
X - despesas de representação da Diretoria e de seus funcionários no exercício destas atividades;
XI - despesas eventuais.

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 47. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FPCG poderá conceder os seguintes títulos:
I - Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto paranaense ou catarinense;
II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao golfe paranaense ou catarinense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título; **III -** Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao golfe.
§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do golfe paranaense ou catarinense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.
§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FPCG até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 48. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 49. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO VII
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 50. A FPCG tem como símbolo um pavilhão de forma retangular, contendo em seu interior logomarca também de forma retangular, sem moldura, onde constam duas circunferências concêntricas, sendo a externa em forma de lua, em estágio de quarto crescente e preenchida com as características de uma bola de golfe; segue a outra. No centro do desenho encontra-se a silhueta de um jogador de golfe, em posição de "swing". Na parte inferior do estágio da lua especificada, situa-se a palavra E CATARINENSE DE GOLFE, em letra de fôrma; imediatamente na parte superior da silhueta FEDERAÇÃO PARANAENSE, identicamente em letra de fôrma. Todo o sistema tem a cor azul escuro e verde claro. Complementando a logomarca, em frente a silhueta do jogador, há um traço na cor verde claro, simbolizando o movimento de "swing". Esta bandeira tem por fundo a cor branca. A utilização do pavilhão deverá ocorrer em eventos locais, nacionais e internacionais em que a FPCG se faça presente, homenageando os desportistas que congrega.

Art. 51. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FPCG é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. A dissolução da FPCG somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 53. Em caso de dissolução da FPCG o seu patrimônio liquido reverterá “pro rata” em beneficio das entidades de prática desportivas filiadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As normas da FPCG serão dadas a conhecimento de seus filiados através do sítio na Internet mantido pela FPCG, entrando em vigor a partir da data de sua disponibilização no site.

Art. 55. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FPCG expedir.

Art. 56. A administração social e financeira da FPCG, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 57. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 58. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2015, entrando em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a cópia da ata que o aprovou e está de acordo com as alterações lançadas pela Lei 10.406/02, Lei 12.868/13, Decreto 7.984/13 e Portaria 224/14 do Ministério do Esporte.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

Daniel Eduardo Cassilha Neves
Presidente

Juliano França Tetto
OAB/PR 34.749